Glaucia Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 01/06/11
A 01/07/11
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n°684/2011

"Dispõe sobre a homologação do plano De amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes Emanadas Pela portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008 e altera o art. 124 da Lei Municipal nº654/10,".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo calculo atuarial realizado no mês de Abril de 2011 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O caput do art. 124, da Lei Municipal n.º 654/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. A contribuição social para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé fica mantida em de 11% (onze por cento) para o segurado *e de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 9,15 % (nove inteiros e quinze décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Guaporé -4557, Cidade Alta – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Art.6º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, em 01 de junho de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
01/06/2011

Av. Guaporé -4557, Cidade Alta – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2011	2,60%
2012	2,86%
2013	3,11%
2014	3,37%
2015	3,62%
2016	3,88%
2017	4,13%
2018	4,39%
2019	4,64%
2020	4,90%
2021	5,15%
2022	5,41%
2023	5,67%
2024	5,92%
2025	6,18%
2026	6,43%
2027	6,69%

Av. Guaporé -4557, Cidade Alta – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Glauzy Passo Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 01/06/11
À 01/07/11
São Francisco do Guaporé

2028	**6,94%**
2029	**7,20%**
2030	**7,45%**
2031	**7,71%**
2032	**7,96%**
2032	**8,22%**
2033	**8,48%**
2034	**8,73%**
2035	**8,99%**
2036	**9,24%**
2037	**9,50%**
2038	**9,75%**
2039	**10,01%**
2040	**10,26%**
2041	**10,52%**
2042	**10,77%**
2043	**11,03%**
2044	**11,29%**

Av. Guaporé -4557, Cidade Alta – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076